

COMUNICAÇÃO

(íntegra a ata da 7ª sessão ordinária do Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizada em 26 de março de 2025 - DJe de 28 de março de 2025)

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE):

Querida cumprimentar o Ministro Dias Toffoli pela homologação de um importantíssimo acordo, lá no Paraná, entre a Itaipu e a comunidade indígena, finalmente encerrando um litígio de muitos anos, de muito tempo, reparando uma injustiça.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Boa tarde, Senhor Presidente! Cumprimento Vossa Excelência, cumprimento o eminente Relator das ADPF 1.028 e 1.029, o Ministro Edson Fachin, a Ministra Cármen Lúcia, o eminente Decano, todos os Colegas, a Procuradoria-Geral da República, os procuradores de estado e os advogados que acompanham este caso, a imprensa, todos que nos acompanham, as servidoras e os servidores.

Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de agradecer o registro feito por Vossa Excelência naquela ação civil originária. É importante aqui registrar a atuação da Procuradoria-Geral da República em defesa dos indígenas que foram atingidos pela Usina Hidrelétrica de Itaipu. A reparação já era demandada há décadas, e foi possível essa solução.

Lembro da decisão que tomamos nas teses do recente julgamento, em 2023, Senhor Presidente, de relatoria do Ministro Edson Fachin, no qual foi superada a questão do marco temporal em relação à terra indígena Raposa Serra do Sol num recurso extraordinário com repercussão geral proveniente do Estado de Santa Catarina.

Ali ficou registrada uma tese muito importante, que inclusive destaquei lá, quando estive presente na segunda-feira no ato de homologação, que foi, Ministro Edson Fachin, exatamente o reconhecimento pelo Supremo, e em tese, de que as comunidades indígenas têm legitimidade ativa para atuar.

É muito importante esse registro, porque as comunidades antes se faziam representar judicialmente fosse pelo Ministério Público, em razão do disposto no art. 129, da Constituição, fosse pela Funai, e elas mesmas não tinham a sua voz, muitas vezes, ouvida pelo Poder Judiciário.

A partir daquele marco, daquele julgamento, em 2023, da relatoria do Ministro Edson Fachin, passou-se a considerar sempre obrigatório o reconhecimento da legitimidade ativa das comunidades indígenas, que ali assentiram com um acordo de indenização feito pela Usina Hidrelétrica de Itaipu, que, há de se registrar, é a maior produtora de energia limpa do mundo. Contudo, no passado, várias comunidades de não índios e de indígenas foram atingidas, mas não houve a reparação em relação aos indígenas. Agora, há o início de uma reparação.

Registro também aqui todo o sistema de justiça, em particular o Conselho Nacional de Justiça, presidido por Vossa Excelência, que atuou diretamente nesse acordo por intermédio do Desembargador Roto, Conselheiro Desembargador

Roto, indicado pelo Supremo, e que acompanhou todo esse processo desse acordo, e que também esteve presente lá na comunidade indígena em Itaipulândia, no interior do Paraná, naquele ato de homologação.

O Sistema de Justiça também reconheceu a participação do Ministério Público, já referido, e das advocacias pública e privada. A advocacia pública, na pessoa do Ministro Jorge Messias, que teve uma participação ativa para que esse acordo tivesse uma solução, junto com o Ministério dos Povos Indígenas e do Ministério de Gestão e de Inovação. Exalto todos que atuaram nesse acordo muito importante, Senhor Presidente.

Agradeço o registro de Vossa Excelência. Esse é um passo inicial em situações concretas e que estão há décadas sem solução.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN:

O segundo registro é subscrever os elogios que Vossa Excelência fez ao eminente Ministro Dias Toffoli pelo acordo histórico levado a efeito no Estado do Paraná, não apenas no sentido de proteger as legítimas aspirações dos indígenas da etnia Avá-Guarani, mas também para levar tranquilidade aos agricultores e produtores rurais daquela próspera região do Estado do Paraná.

Atuou, como disse o Ministro Dias Toffoli, com exemplar zelo, o eminente Desembargador Rotondano, do Tribunal de Justiça da Bahia, que integra o Conselho Nacional de Justiça, e, nos afazeres de conciliação, o que mostra o quanto é importante o diálogo construtivo, mesmo entre percepções distintas, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Desembargador Fernando Prazeres, a quem me permito estender os cumprimentos, fruto de um trabalho de muita dedicação levado a efeito pelo Desembargador Fernando Prazeres.

Subscrevo os cumprimentos ao eminente Ministro Dias Toffoli e agradeço a Vossa Excelência pela palavra concedida.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE):

É muito importante a observação do empenho, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Conselheiro José Rotondano, Desembargador da Bahia, como lembrou o Ministro Toffoli e, agora, Vossa Excelência.

A iniciativa de mediação nos casos de conflitos e desocupação teve uma experiência pioneira no Paraná, liderada pelo Desembargador Fernando Prazeres, como Vossa Excelência bem observou, e pela Doutora Fabiane Pieruccini, Juíza auxiliar do CNJ. Um trabalho muito importante, coletivo, em conjunto, sacramentado pela homologação do Ministro Dias Toffoli. Revela, como observou o Ministro Gilmar recentemente, a importância do esforço de consensualidade que temos desenvolvido no Supremo Tribunal Federal, com sucesso em muitas áreas.

Pois não, Ministro Gilmar!

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES:

Presidente, queria congratular-me com o Ministro Dias Toffoli pela celebração desse acordo e chamar a atenção para a importância.

Esse debate se arrasta desde a construção de Itaipu. Estamos falando, Ministro Fachin, dos anos de 1970, do fechamento das comportas. É algo que tendia à eternidade.

Quanto a acordos, recentemente, celebramos, na Mesa de Mediação sobre a Questão do Marco Temporal, um acordo em um processo no Mato Grosso do Sul, envolvendo o Município de Antônio João, no qual teve participação, inclusive, do Presidente Lula, que autorizou a compra e desapropriação de mais de 12 mil hectares que estavam controvertidos e eram palcos de invasões e mortes de indígenas.

Para aqueles que não apostam na possibilidade de acordo, é importante que apresentemos esses resultados.

Recentemente, o Ministro Dino tomou uma posição, inclusive, no que concerne a um dispositivo relevante da Constituição sobre o aproveitamento de recursos hídricos, incluindo os potenciais energéticos e pesquisa em terras indígenas. Avançou para uma proposição de acordo no que concerne à mineração de diamantes em terras dos índios Cinta Larga. É necessário que, diante de temas tão controvertidos, busquemos a solução.

Curiosamente, neste caso da relatoria do Ministro Dias Toffoli - tive a oportunidade de conversar isso com o Procurador-Geral -, a dificuldade de acordo, aparentemente, não vinha dos índios, mas de determinado procurador, que não se contentava com a quantidade de terras que estava sendo destinada à população indígena - todos sabemos do custo das terras no Paraná. O que me tem levado a repetir - repeti isto à relatora da ONU em temas indígenas - o que acho que já é um chavão hoje no Brasil: "Que Deus nos proteja dos nossos protetores!"

Obrigado!

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, para além de não passar a impressão de que não estou envaidecido e agradecido pelos registros feitos, gostaria de agradecer por todos eles, mas, mais do que tudo, dizer uma frase que disse, segunda-feira, em Itaipulândia, no local da comunidade indígena: as soluções dialógicas, interinstitucionais, com a participação da sociedade civil e dos povos originários, só são possíveis de se fazer em uma democracia; fora da democracia, essas soluções são impossíveis. Fiz questão de registrar isso na segunda-feira para sempre ficar claro: na democracia, construímos a civilidade e, na democracia, construímos soluções pacíficas e pacificadoras.

Isso era o que gostaria de dizer em agradecimento às palavras que, muito honrado e envaidecido, recebo hoje.

Brasília, 24 de junho de 2025.

Carmen Lilian Oliveira de Souza

Assessora-Chefe do Plenário

Publicado no DJE/STF,
em 25/6/2025.

Este texto não substitui a publicação oficial.

